

Ano IV Nº 1
2012

REVISTA ACADÊMICA

ESCOLA SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ



COMPARTILHANDO EXPERIÊNCIAS: A ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER DE FORTALEZA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DURANTE O ANO DE 2011.

Lívia Maria Xerez De Azevedo*

RESUMO

O ano de 2011, certamente, representou um importante período de conquistas e desafios para a Procuradoria Geral de Justiça, do Ministério Público do Estado do Ceará no tocante ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. O *Parquet*, essencial à função jurisdicional do Estado, monitoramento e intervenção nas políticas públicas para efetivação da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, durante o deslinde das atividades cotidianas, buscou enfrentar não só a violência de gênero, praticada pelos agressores, mas também a violência institucional, perpetrada pelo poder público nas diversas esferas de poder. O presente trabalho tem o objetivo de contextualizar a instituição do relevante espaço de garantia e efetivação de direitos humanos das mulheres, bem como compartilhar algumas conquistas e desafios do primeiro ano do Núcleo de Gênero Pró-Mulher de Fortaleza, criado pelo Provimento N° 40/2010, editado pela PGJ/CE e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de abril de 2010, em âmbito nacional e local.

Palavras-chave: Mulher. Violência doméstica e familiar. Lei 11.340/2006. Ministério Público. Núcleo de Gênero Pró-Mulher de Fortaleza.

1 RESGATE HISTÓRICO

A Lei N° 11.340, de 7 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 8 de agosto de 2006, dentre outros aspectos relevantes à criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, versou sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

No Brasil, a luta de mulheres e homens contra a violência ficou mais forte com a ratificação das Convenções internacionais, mas a luta de Maria da Penha por

* Advogada. Assessora Técnica do Núcleo de Gênero Pró-Mulher de Fortaleza.

Bacharel em Direito pela Faculdade Farias Brito – FFB.

Cursa Especialização em Direito do Estado na Universidade Anhanguera/Uniderp–Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes e MBA em Políticas Públicas Inovadoras pela Universidade do Parlamento Cearense

justiça e o advento da Lei 11.340/2006, paradoxalmente, gritaram ao mundo o silêncio das mulheres que se calaram e deram voz às que ainda se calam pelos efeitos da violência no seio do próprio lar. O instrumento normativo reconhecido dentro e fora do país, apesar de suas inovações que positivam os direitos humanos das mulheres de acesso à justiça, à liberdade, à cidadania, enfim, à vida, ainda enfrenta dificuldades na sua implementação.

No Estado do Ceará, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher das Comarcas de Fortaleza e Juazeiro do Norte foram criados através da Lei N° 13.925, de 26 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de julho de 2007, porém as Promotorias de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nas Comarcas de Fortaleza e Juazeiro do Norte foram instituídas apenas em 9 de janeiro de 2008, através da Lei N° 14.059, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de janeiro de 2008. Antes desse nascimento oficial, duas Promotoras de Justiça respondiam pelo Juizado supramencionado. Em virtude da criação da Promotoria da Mulher, a Lei N° 14.115, de 19 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial em 23 de maio de 2008, criou dois cargos de Promotor de Justiça e dois de Técnico Ministerial na estrutura organizacional da Procuradoria Geral de Justiça.

Objetivando fortalecer o compromisso e a articulação das ações entre governo federal, governos estaduais e municipais, em agosto de 2007, foi apresentado à sociedade o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. A iniciativa, dotada de ações a serem executadas no período de 2008 a 2011, buscou prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres.

A Portaria N° 23, de 31 de março de 2009, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, publicada em 23 de abril de 2009, estabeleceu procedimentos, critérios e prioridades para a implementação e execução das ações do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no exercício de 2009. O artigo 3° do referido documento versou sobre a possibilidade do financiamento de projetos com o objetivo de ampliar a rede de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência tais como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher no Instituto Médico Legal, Centros de Referência, Serviços de Abrigamento, Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a

Mulher, Defensorias Especializadas de Atendimento à Mulher ou Núcleos de Gênero nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas ou Núcleos de Gênero nos Ministérios Públicos Estaduais. Após a previsão legal inicial, SPM estabeleceu orientações para a elaboração de projetos do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres para o exercício de 2009 e, assim, a Ação 2C52, do Programa de Prevenção e Combate à Violência Contra as Mulheres (Programa 0156), surgiu com o sentido de oferecer o suporte financeiro necessário ao aluguel, reforma e aquisição de material permanente aos serviços supramencionados.

Através do Convênio 00309/2009, publicado em 31 de dezembro de 2009, o Ministério Público do Estado do Ceará – Procuradoria Geral de Justiça e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, uniram forças no sentido de criar, implementar e estruturar os Núcleos de Gênero do Ministério Público das comarcas de Fortaleza, Juazeiro do Norte e Sobral e efetivação da Lei Maria da Penha.

O Provimento N° 40/2010, editado pela PGJ/CE e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de abril de 2010, criou, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, os Núcleos de Gênero Pró-Mulher, vinculados ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça. O art. 1º, parágrafo único, desse Provimento, versa sobre a missão desses espaços de garantia e efetivação de direitos:

Os Núcleos de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público deverão atuar, prioritariamente, na garantia da transversalidade de gênero nas ações do Ministério Público, na formulação e implementação de políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência contra as mulheres e na correta aplicação das leis e tratados internacionais relativos às mulheres e ao enfrentamento à violência de gênero. (CEARÁ, Provimento nº40 de, 19 de abril de 2010)

Membros do Ministério Público, dentre outros espaços que compõem o sistema de garantia de direitos das mulheres em âmbito nacional, visitaram o Núcleo de Apoio ao Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Goiânia - Goiás. Na oportunidade, foram colhidas relevantes experiências de modo a nortear a atuação dos Núcleos de Gênero Pró-Mulher do Ceará.

A violência física não espera, a violência psicológica deixa marcas através dos anos, assim, sabendo que o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher também não tem tempo a perder, o Núcleo de Fortaleza iniciou as atividades ainda em 2010, apesar da inauguração oficial de sua sede acontecer apenas em 21 de junho de 2011, na Rua Waldery Uchoa, 260, Benfica.

2 AS PRINCIPAIS AÇÕES DO NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER DE FORTALEZA A PARTIR DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS PELO PROVIMENTO Nº 40/2010

Além de nortear-se pelos preceitos condidos nos artigos 25 e 26 da Lei 11.340/2006:

Art.25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art.26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social, de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. (BRASIL, Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006)

O Núcleo de Fortaleza atua em conformidade com o Provimento PGJ/CE Nº 40/2010, documento inspirado nas orientações da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que versa sobre os objetivos e as atribuições dos Núcleos de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público do Estado do Ceará, dentre outras providências.

O art.2º, do Provimento PGJ/CE versa sobre as atribuições dos Núcleos de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público, tais sejam:

I-Capacitar Promotores de Justiça e servidores públicos do quadro do Ministério Público do Ceará para atuação na área da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único – Para os fins do disposto neste artigo, os Núcleos de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público poderão promover encontros, cursos, palestras e seminários interdisciplinares, com participação de representantes da sociedade civil, dos Municípios interessados, do Estado, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública, para aperfeiçoamento técnico, intercâmbio de dados, metodologias e experiências entre os diversos setores e fixação de metas conjuntas, visando à sensibilização e construção de uma cultura de proteção à família e à mulher em situação de risco;

II-Proceder o levantamento das redes de proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar em todo o Estado.

III-Propor e desenvolver ações, programas e atividades, em parceria com organizações da sociedade civil e do Estado, que promovam o reconhecimento dos direitos das mulheres, bem como sua efetiva implementação.

IV-Colaborar com órgão e entidades públicas e privadas, especialmente na promoção de campanhas educativas e preventivas.

V-Fornecer apoio técnico especializado aos membros do Ministério Público, em questões relativas à interpretação e à aplicação da Lei 11.340/06.

Parágrafo único – Para os fins do disposto neste inciso, os Núcleos de Gênero Pró-Mulher poderão:

a)Requisitar informações, exames, perícias e documentos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como de entidades privadas e outras instituições que se entender relevantes;

b)Produzir, organizar e disseminar dados, estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudências acerca das temáticas relativas à Lei 11.340/06.

VI-Expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades positivas e pró-ativas ligadas à garantia dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

VII-Proceder a análise e identificação das demandas recebidas, dando-lhes o devido encaminhamento.

VIII-Exercer, juntamente com as Promotorias de Justiça especializadas em violência Doméstica e Familiar contra a mulher, o controle externa da atividade policial perante a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher.

IX-Acompanhar, por meio de relatórios de autoridades policiais e administrativas, a estatística de ocorrências de crimes (e outras ofensas à ordem jurídica) praticados em situação de violência contra a mulher.

X-Fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar e adotar, de imediato, as medidas judiciais e administrativas cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas.

XI-Propor a elaboração e/ou alteração das normas em vigor, bem como o acompanhamento e apresentação de alterações de projetos de lei pertinentes à sua área de atuação.

XII-Propor à Procuradoria Geral de Justiça a celebração de convênios e acordos de cooperação técnico-científica, de interesse de sua área de atuação, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes.

XIII-Promover alimentação do sistema por meio dos relatórios enviados pelas Promotorias de Justiça com atuação na área da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Ceará, conforme previsto no art.26, III, da Lei 11.340/06.

XIV-Preparar relatórios para a Administração Superior do Ministério Público mostrando o impacto da atuação do Ministério Público no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

XV-Fomentar a ação conjunta dos Centros de Apoio Operacional nas áreas afins e nas Promotorias de Justiça de todo o Estado do Ceará, para elaboração da metodologia de cadastro.

XVI-Propor e executar políticas institucionais que visem à implementação eficaz dos direitos e garantias das mulheres.(CEARÁ, Provimento n. 40 de 2010)

Diante de tal missão e do crescimento das denúncias, o Ministério Público, bem como o estado do Ceará e o município de Fortaleza ainda necessitam unir forças de modo a reduzir o abismo entre o “ser” e o “dever ser”.

Conforme se observa, as atribuições administrativas ministeriais são muitas. Resta saber se conseguirá vencer a inércia do Executivo no que se refere aos seguintes pontos: a) serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social; e b)estabelecimentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar. (LIMA FILHO, 2007, p.85)

A luta pela presença efetiva da Defensoria Pública junto ao Juizado da Mulher representou umas das reivindicações iniciais do MPCE durante 2011. Posteriormente, iniciou-se a mobilização por oficiais de justiça e servidores junto ao Juizado da Mulher de Fortaleza, de modo a prestar um atendimento eficaz ao jurisdicionados. Foram muitos ofícios protocolados, reunião com o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, porém nenhum resultado eficaz permanente. O Núcleo buscou também dialogar com o Tribunal de Justiça sobre a possibilidade de acesso ao sistema processual SPROC aos membros da Delegacia de Defesa da Mulher-DDM, Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher da Defensoria Pública-NUDEM e MP, porém, até a primeira semana de 2012 o Núcleo de Fortaleza não posicionamento algum das autoridades competentes.

O “I Ciclo de Debates sobre Violência e Gênero” e “II Ciclo de debates sobre violência de Gênero - A Inter-Relação da Violência Doméstica e Familiar e a Dependência Química” foram realizados com o apoio da Escola Superior do Ministério Público-ESMP, em março e agosto, respectivamente, no auditório da Procuradoria Geral de Justiça. Os eventos debateram a construção cultural da questão de gênero e a potencialização da violência doméstica, dentre outros assuntos. Também foram realizadas inspeções às entidades de atendimento à mulher em situação de violência, por exemplo, Casa do Caminho e Centro de Referência Francisca Clotilde. Os representantes do Ministério Público da Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Fortaleza, apresentam periodicamente relatórios de visita das inspeções realizadas na “Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza (DDM), de modo a realizar o controle externo da atividade policial”. Em 2011, ocorreram inspeções em março, julho e novembro.

Com o objetivo de capacitar e atualizar os estagiários do Ministério Público em assuntos relativos à atuação funcional do Promotor de Justiça em diversas áreas, possibilitando um melhor desempenho das atividades do estagiário, a equipe do Núcleo de Gênero ministrou a palestra “combate à violência doméstica e familiar contra a mulher” aos jovens vinculados ao Núcleo Gestor de Estagio da Procuradoria Geral de Justiça-NUGE. Os Promotores de Justiça e a equipe

multidisciplinar do Ministério Público, frequentemente, participam de momentos de divulgação da Lei Maria da Penha e publicização do trabalho da Promotoria da Mulher. O SEBRAE/CE (Congresso Nacional de Segurança Empresarial e Prevenção de Perdas), Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará, Universidade de Fortaleza – UNIFOR, foram alguns espaços contemplados com as palestras proferidas.

Em 2011, sob coordenação do Núcleo de Gênero Pró-Mulher de Fortaleza, foram iniciadas as reuniões da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Estado do Ceará. O objetivo desses encontros foi gerar um canal contínuo entre as várias instituições comprometidas na implementação de ações urgentes em prol da paz no ambiente doméstico e familiar. Na primeira reunião da Rede foi feito um levantamento a respeito das necessidades de efetivação dos serviços. Posteriormente, nesta mesma reunião, foram sugeridas metas para o ano de 2011, aprovadas na 2ª reunião da Rede. A 3ª e 4ª reuniões foram momentos de socialização dos resultados das atividades de cada entidade e convocação para as atividades de 2012.

Alguns desdobramentos das reuniões da Rede:

- a) Projeto de indicação de iniciativa do Legislativo Estadual (Nº.154/2011): o projeto, atualmente, em fase de tramitação, dispõe sobre a criação do Centro de Educação e Reabilitação do Agressor – CERA;
Segundo o art.35,V, da Lei Maria da Penha:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

[...]

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores. (BRASIL. Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006)

- b) Reunião com o Secretário de Segurança Pública do Estado do Ceará: a partir desse encontro, dentre outras conquistas, o Núcleo de Gênero Pró-Mulher de Fortaleza, juntamente com a Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza capacitou aproximadamente 100 policiais do Ronda do Quarteirão sobre a temática “A Atuação da Polícia Ostensiva no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”;
- c) Reunião na Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE: dentre outros assuntos tratados, fiscalização da implementação de centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

De acordo com o art.35, III da Lei Maria da Penha:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

[...]

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; (BRASIL. Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006)

- d) Reuniões na Secretária de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, Prefeitura de Fortaleza, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará: buscando apoio para a implementação do Complexo Integrado da Mulher, espaço onde estariam localizadas todas as entidades de atendimento à mulher vítima de violência;
- e) A relevância da DDM jamais foi esquecida: identificada a necessidade urgente de um novo prédio e a criação de novas DDMs nas regionais de Fortaleza e cidades do interior. Sobre o tema, o Núcleo está tentando marcar reunião com o Governador do Estado, ainda sem sucesso, porém, já foram protocolados pedidos de providências junto ao gabinete do Governo e Assembleia Legislativa.
- f) Elaboração e divulgação de recomendações aos órgãos competentes: os Promotores de Justiça coordenadores do Núcleo de Gênero Pró-Mulher de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, expediram recomendações direcionadas aos profissionais da educação, que propõem ações à comunidade escolar de modo a detectar vítimas de violência, e Delegacia de Defesa da Mulher, sobre interpretação e aplicação do Direito Penal e Processual Penal. É válido ressaltar que o trabalho do Núcleo de Gênero de Fortaleza recebeu congratulações da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República. Em 2010, foram elaboradas recomendações também aos profissionais de saúde e Ronda do Quarteirão.

O Núcleo de Gênero Pró-Mulher de Fortaleza, representa o Ministério Público do Estado do Ceará nos trabalhos da Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COPEVID, do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG. A Comissão tem o objetivo de uniformizar o posicionamento jurídico do Ministério Público no tocante a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher através de Enunciados efetivar ações no tocante ao enfrentamento da violência contra a mulher, bem como disseminar valores de respeito aos direitos humanos das mulheres.

Enunciado nº 1. Nos casos de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher não se aplica a suspensão condicional do processo;
 Enunciado nº 2. Nos casos de contravenções penais praticadas com violência doméstica e familiar contra a mulher não se aplica a transação penal, conforme entendimento unânime do STF;
 Enunciado nº 3. Quanto a audiência prevista no artigo 16 da LMP, nos crimes que dependem de representação da vítima, somente deve ser designada quando a vítima procura espontaneamente o Juízo para manifestar sua desistência antes do recebimento da denúncia;

Enunciado; nº 4. As Medidas de Proteção foram definidas como medidas cautelares *sui generis* de natureza híbrida (cível e criminal), que podem ser deferidas de plano pelo Juiz, exigindo-se o boletim de ocorrência, sendo dispensável, a princípio, a instrução da medida. Quanto ao prazo de duração, a medida pode perdurar durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena. Na hipótese em que a mulher não desejar representar criminalmente, a medida de proteção poderá ter a duração de até 6 meses;

Enunciado nº 5. Nos casos de adolescentes que cometem atos infracionais em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher é cabível a aplicação das medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha, nos termos do seu artigo 13, exclusivamente pelo Juízo da Infância e Juventude, observando-se nos casos concretos a real situação de vulnerabilidade da vítima e resguardada a proteção integral ao adolescente prevista no ECA. (COMISSÃO PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, online)

A Comissão organizou e iniciou a campanha nacional de enfrentamento à violência doméstica e familiar que utiliza o vídeo “Margarida” e a cartilha “O Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: uma Construção Coletiva” como meios de sensibilizar a sociedade e incentivar a denúncia dos casos de violência ao passo que transmitem à população que o Ministério Público é uma instituição que atua permanentemente no apoio à mulher. O material está sendo veiculado pela mídia de todo o Brasil.

Em 2011, o Núcleo de Fortaleza participou das quatro reuniões da COPEVID: em abril, junho, setembro e dezembro, bem como do II Encontro Nacional dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal sobre implementação da Lei Maria da Penha, em agosto.

Em 11 de novembro de 2011, o Núcleo de Gênero Pró-Mulher de Fortaleza lançou a Campanha de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher – 2011, com o *slogan* “Violência contra a mulher dá cadeia. Denuncie. Ligue 180”, no Centro Cultural do Bom Jardim. A campanha busca desmistificar a impunidade nos casos de violência contra a mulher e incentivar a denúncia através do disque-denúncia nacional. As ações de intervenção midiática, oficinas e capacitações serão estendidas também durante o ano de 2012.

3 A CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER – LIGUE 180 E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, criado em 2005, é um serviço oferecido pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, do governo federal, que visa a receber denúncias de violência, reclamações sobre os espaços e serviços do sistema de garantia de direitos porventura ineficientes, orientar as vítimas sobre seus direitos e encaminhá-las aos órgãos de atendimento competentes. As informações colhidas durante os atendimentos telefônicos também possibilitam que o Estado trace um diagnóstico da problemática em âmbito nacional e local, assim, orientando o planejamento e implementação de políticas públicas.

A Central funciona 24 horas, durante toda a semana, inclusive domingos e feriados, e conta com atendentes capacitadas nas questões de gênero e violência doméstica e familiar. A ligação é gratuita. A aparelhagem, inicialmente de abrangência nacional, também está sendo ampliada para atender as brasileiras em situação de violência em outros países. Portugal, Espanha e Itália foram os primeiros Estados a instalar o supramencionado mecanismo de atendimento. As chamadas são direcionadas ao Brasil e os encaminhamentos acontecem de acordo com as especificidades de cada caso, sistema de atendimento e garantia de direitos de cada país, sempre de acordo com os tratados internacionais anteriormente ratificados.

O número 180 é bastante divulgado nas campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, mas muitos indivíduos e entidades ainda desconhecem o destino das ocorrências e ainda duvidam da abrangência territorial e eficácia do serviço. Os Ministérios Públicos recebem mensalmente as planilhas com reclamações referentes aos órgãos de atendimento à mulher de cada estado, bem como são comunicados, quase que imediatamente, dos possíveis crimes denunciados através do número de telefone.

As denúncias referentes ao Ceará são encaminhadas pela ouvidoria da Secretaria de Políticas para as Mulheres-SPM ao Núcleo de Gênero Pró-Mulher de Fortaleza através do endereço de e-mail nucleopromulher.for@mp.ce.gov.br e, posteriormente, distribuídas aos Núcleos de Gênero Pró-Mulher de Sobral e Juazeiro do Norte, em conformidade com as Unidades Regionais estabelecidas pela Procuradoria Geral de Justiça. Os Núcleos encaminham as denúncias aos Promotores de cada Comarca, gestores estaduais e municipais, bem como monitoram as providências realizadas.

4 CONCLUSÕES

Os resultados alcançados pelo Núcleo de Gênero Pró-Mulher de Fortaleza consolidam o espaço, ainda no seu primeiro ano de funcionamento, como fundamental ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Ceará. A partir da criação dos Núcleos de Gênero, as ações do Ministério Público Estadual vão além do acompanhamento processual dos crimes como *custos legis*, e passam a combater a problemática da violência através de estratégias baseadas na educação e desconstrução cultural do machismo, da submissão e desvalorização da mulher.

O diálogo fomentado entre as instituições e população nas atividades cotidianas após o advento da Lei 11.340/2006 fortaleceu a ideia de responsabilidade solidaria da família, da sociedade e do Estado, no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Porém, o Ministério Público, essencial à função jurisdicional do Estado e constitucionalmente responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, apesar do supedâneo jurídico, ainda encontra dificuldades em efetivar as leis postas. Após cinco anos de vigência da Lei Maria da Penha, atingimos altos índices de conhecimento e aprovação do instrumento legal pela população nacional, capacitamos agentes públicos e privados sobre aspectos jurídicos da Lei 11.340/2006, porém ainda é latente a falta de sensibilidade para a formulação e efetivação de políticas que diminuam o sofrimento das mulheres em situação de violência e suas famílias. Capacitar, sensibilizar e agir são palavras que regem o Núcleo de Gênero Pró-Mulher de Fortaleza.

SHARING EXPERIENCES: THE SITUATION OF NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER DE FORTALEZA IN THE FIGHT THE DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN AND FAMILY DURING THE YEAR 2011.

ABSTRACT

The year 2011 certainly was an important period of achievements and challenges for the Attorney General's Office, the Attorney General's Office of Ceará in regard to combating domestic violence against women. The Parquet, essential to the judicial function of the state, monitoring and intervention in public policy for the execution of

Law 11.340/2006, known as Maria da Penha Law, during the demarcation of everyday activities, not only sought to address gender violence, committed by offenders but also institutional violence, perpetrated by the government in various spheres of power. The present study aims to contextualize the institution of the relevant area of security and enforcing human rights of women, as well as share some of the achievements and challenges of the first year of the Núcleo de Gênero Pró-Mulher de Fortaleza created by Provision No. 40 / 2010, edited by PGJ / CE and published in the Official State Gazette on April 30, 2010, at the national and local levels.

Keywords: Female. Domestic and family violence. Law 11.340/2006. Prosecutors. Núcleo de Gênero Pró-Mulher de Fortaleza.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 25 nov. 2011.

BRASIL. Presidência da República. Controladoria-Geral da União. **Convênio nº 730074**. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/convenios/DetalhaConvenio.asp?CodConvênio=730074&TipoConsulta=1>>. Acesso em: 29 nov. 2011.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher**. Disponível em: <<http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2007/pacto-violencia.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Portaria n. 23**, de 31 de março de 2009. Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a implementação e execução das ações do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no exercício de 2009. Disponível em: <<http://www.sepm.gov.br/convenios/portaria-23-2009.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2011.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Orientações para elaboração de projetos do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Disponível em: <<http://www.sepm.gov.br/convenios/orientacoes-projetos-2009-.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2011.

CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO. **Enunciados da COPEVID**- Comissão Permanente de Promotores da Violência Doméstica do Brasil. Disponível em: <http://lindinalvarodrigues.sikinos.uni5.net/arqs/materia/1701_a.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2011.

CEARÁ. **Lei nº 13.925**, de 26 de julho de 2007. Cria os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Comarcas de Fortaleza e de Juazeiro do Norte e dá outras providências. Disponível em: <http://www.tjce.jus.br/institucional/pdf/lei_13925_2007.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2011.

CEARÁ. **Lei nº14.059**, de 9 de janeiro de 2008. Cria as Promotorias de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nas Comarcas de Fortaleza e Juazeiro do Norte e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mp.ce.gov.br/orgaos/PROMULHER/leis/LEI14059.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

CEARÁ. **Lei nº 14.115**, de 19 de maio de 2008. Altera a redação do art. 1º da Lei nº 14.059, de 9 de janeiro de 2008, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mp.ce.gov.br/orgaos/PROMULHER/leis/LEI14115.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

LIMA FILHO, Altamiro de Araújo. **Lei Maria da Penha Comentada**. São Paulo: Mundo Jurídico, 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Provimento 40**, de 19 de abril de 2010. Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, os Núcleos de Gênero Pró-Mulher e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/pdf/provimento040_2010.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2011.